



São Paulo, 10 de abril de 2025

## Ref. Contribuição Assistencial Patronal

Prezados Senhores,

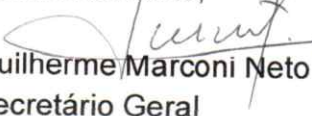
Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2025 e de acordo com a Cláusula 14º da Convenção Coletiva de Trabalho/25, as empresas (sede ou dependência) que fazem parte da categoria econômica representada pelo SINDCOR - Sindicato das Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo, associadas ou não associadas, deverão recolher uma Contribuição Assistencial - Patronal - a este Sindicato, de acordo com o seguinte critério:-

<b>Faixa de Capital Social</b>		<b>Valor da Contribuição Assistencial</b>
<b>Em Reais</b>		<b>Em Reais</b>
Até	R\$ 549.999,99	R\$ 1.200,00
De R\$ 550.000,00 à R\$	939.999,99	R\$ 1.308,00
De R\$ 940.000,00 à R\$	1.879.999,99	R\$ 1.418,00
De R\$ 1.880.000,0 à R\$	9.401.999,99	R\$ 1.526,00
De R\$ 9.402.000,00 à R\$	30.083.999,99	R\$ 1.636,00
Acima de	R\$ 30.084.000,00	R\$ 1.718,00

- A Contribuição Assistencial Patronal das Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e de Câmbio, será apurada pelo enquadramento de seu Capital Social com base em 31 de janeiro de 2025;
- Para as empresas associadas ao SINDCOR, será deduzido o percentual de 30,00% (trinta por cento) sobre a tabela acima, sendo que as não associadas recolherão a Contribuição Assistencial Patronal em seu valor integral;
- O valor líquido apurado deverá ser recolhido ao SINDCOR em parcela única até 30 de junho de 2025, através de guia própria que será oportunamente enviada.

Solicitamos a todas empresas representadas por este SINDICATO, para o atendimento a tal Contribuição Assistencial Patronal, visando o engrandecimento e representatividade da categoria junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Atenciosamente,

  
Guilherme Marconi Neto  
Secretário Geral